



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

**PARECER JURÍDICO**

**ÓRGÃO: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 298/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Jaraguari/MS, estabelece suas competências, estrutura mínima, requisitos para a chefia da unidade e disposições finais.

O projeto fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei Federal nº 13.608/2018 (canais de denúncia) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

É o relatório. Passa-se à análise.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre organização administrativa do Poder Executivo, criando unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, razão pela qual a iniciativa do Chefe do Executivo é adequada e constitucional, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Não há usurpação de competência.

O Projeto de Lei não afronta dispositivos constitucionais, observando o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF); o direito fundamental à participação e controle social e os direitos dos usuários dos serviços públicos.

A criação da Ouvidoria municipal encontra pleno respaldo constitucional, sendo instrumento de fortalecimento da transparência, eficiência administrativa e cidadania.

Ademais, o projeto está alinhado e em conformidade com a Lei nº 13.460/2017, especialmente quanto às competências da Ouvidoria, prazos de resposta e elaboração de relatório anual; Lei nº 13.608/2018, ao prever o tratamento adequado de denúncias e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao contemplar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.  
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari  
Gabinete da Presidência**

A previsão de anonimização, sigilo e proteção das informações atende às exigências legais atuais.

A estrutura mínima prevista no art. 3º é juridicamente adequada, garantindo o atendimento presencial acessível; sistema informatizado e canais institucionais permanentes.

A possibilidade de utilização de sistemas compartilhados ou cooperação com outros órgãos públicos está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Em relação ao Ouvidor, o mandato e as hipóteses de destituição observam o devido processo legal, especialmente ao exigir motivação e processo administrativo disciplinar quando cabível.

É imperioso consignar que o projeto não cria cargos novos nem fixa remuneração, limitando-se à organização administrativa, razão pela qual não há vício orçamentário imediato.

Eventuais despesas decorrentes da execução da lei deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, conforme regulamentação posterior.

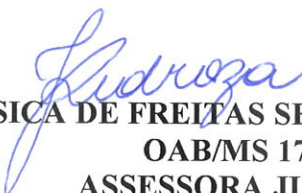
Recomenda-se apenas, em fase de redação final, correções pontuais de grafia e padronização textual, sem prejuízo ao conteúdo jurídico.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 298/2025, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação, ressalvadas apenas correções formais de redação.

É o parecer.

Jaraguari – MS, 10 de fevereiro de 2026.

  
**JÉSSICA DE FREITAS SERRÃO PEDROZA**  
**OAB/MS 17.292**  
**ASSESSORA JURÍDICA**